



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 PROCESSO 4224/2020

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a reforma nas dependências do Terminal (Rodoviária Velha), bem como no espaço onde estão locados os boxes do camelódromo, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 84.979,35 (Oitenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 08 de dezembro de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 08 de dezembro de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020 PROCESSO 4340/2020

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde no Bairro Residencial Pompéia, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 83.225,23 (Oitenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 09 horas e 45 minutos do dia 08 de dezembro de 2020.

Abertura: 10 horas do dia 08 de dezembro de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 345/2020

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E J ERNESTO SOCCIO - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa J ERNESTO SOCCIO - ME, para aquisição de totem dispenser higienizador para enfrentamento do Coronavírus (Covid19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 341 Cód. Reduzido 3485.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Daniele Maria Junqueira Borges.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 161/2020.

Jacarezinho/PR, 13 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 371/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos específicos para enfrentamento do Coronavírus - Covid - 19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 2140.

VALOR: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bchara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 40/2020.

Jacarezinho/PR, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA DA ABERTURA DO EDITAL DE PREMIAÇÃO DO INCISO III LEI 14.017 / 2020 (ALDIR BLANC)

Foi publicada neste Diário Oficial, no dia 19 de novembro de 2020, a **Abertura do Edital de Fomento do Inciso III da Lei 14.017/2020 Aldir Blanc**, o qual se faz necessária a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: Este edital tem como objetivo oferecer prêmio no valor total de R\$80.500,00 (Oitenta e um mil quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

LEIA-SE: Este edital tem como objetivo oferecer prêmio no valor total de R\$80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais).

Jacarezinho-PR, 20 de novembro de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 370/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E R L AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa R L AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME para prestação de serviço topografia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1010.0412200242.135 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1915.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Wagner Rodelli Bargamaschi.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 166/2020.

Jacarezinho/PR, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 367/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E J. C. PENA DA SILVA -ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação de empresa J. C. PENA DA SILVA -ME, para aquisição de instrumentos musicais para o departamento de Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0720.1339200091.232 4.4.90.52.00 FR - 000 Cód. Reduzido 3752.

VALOR: R\$ 7.907,00 (sete mil novecentos e sete reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 163/2020.

Jacarezinho/PR, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ORDEM DE SERVIÇO 2/2020

O Vereador FÚLVIO BOBERG, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a **Reunião Emergencial do Comitê Gestor da COVID-19**, a ser realizada nesta Casa de Leis às **10h00 de hoje**; tendo em vista, ainda, a necessidade de preservação dos Servidores da Casa, com medidas de proteção para se evitar a transmissão da doença, resolve-----

ENCERRAR

o Expediente de hoje, dispensando todos os Servidores efetivos e comissionados que estejam exercendo atividade presencial.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 20 de novembro de 2020.

Fúlvio Boberg
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 – 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3879/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 29/2020)

LEI Nº 3.879/2020

de 19 de novembro de 2020

“Obriga as Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As Empresas, Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos, Empresas Estatais e Prestadoras de Serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Jacarezinho/PR, ficam obrigadas a:

- I – identificar os cabos de sua responsabilidade existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, sendo também obrigados a identificarem seus cabos novos, sob pena de multa;
- II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de publicação desta Lei;
- III – retirar os fios/cabos excedentes e/ou soltos, sem uso e demais equipamentos inutilizados no prazo de 90 (noventa) dias;
- IV – envio de Relatório Semestral das vistorias realizadas.

Parágrafo Único A Empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, identifiquem seus fios/cabos, e que procedam a retirada dos que não estão mais utilizando, bem como retirem os fios/cabos excedentes e/ou soltos.

Art. 2.º Aplica-se o disposto nesta Lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, Internet, banda larga, televisão a cabo e semelhantes ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3.º A Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1.º Em caso de substituição de poste, fica a Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2.º A notificação de que trata o parágrafo único do Artigo 1.º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3.º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4.º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo Único O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 5.º Fica a Empresa Concessionária ou Permissionária que detenha a concessão de energia elétrica obrigada a enviar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria de Conservação Urbana, que poderá, em parceria, remeter à Secretaria de Planejamento Urbano, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado, e dos relatórios das vistorias realizadas a cada 6 (seis) meses, para que, assim, a Secretaria tome as providências cabíveis extrajudiciais e/ou judiciais quanto a supostos descumprimentos.

Parágrafo Único Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente Artigo, fica a Concessionária obrigada a efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada descumprimento mensal e/ou semestral.

Art. 6.º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome de cada ocupante.

§ 1.º A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

§ 2.º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7.º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado, obrigatoriamente.

§ 1.º As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pelas Empresas, Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos, Empresas Estatais e Prestadoras de Serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Jacarezinho/PR, a cada 6 (seis) meses a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 8.º Constatado o descumprimento do disposto no Artigo 1.º desta Lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação.

Art. 9.º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas Empresas, Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos, Empresas Estatais e Prestadoras de Serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Jacarezinho, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10 O infrator que não cumprir as disposições do Artigo 1.º e o contido em seus incisos I, II e III, estará sujeito às seguintes medidas, conforme elencado abaixo:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação;

II – aplicação de multa de 5 (cinco) salários mínimos pelo descumprimento do inciso I do presente Artigo, que será aplicada pela Secretaria de Conservação Urbana, podendo realizar parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou por outro órgão designado pelo Executivo Municipal;

III – proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei;

IV – proibição de participar de licitações perante o Município, enquanto perdurar a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 – 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1.º As penalidades dispostas no presente Artigo deverão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2.º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste Artigo, podendo cobrar em dobro a cada reincidência cometida, sendo consideradas como reincidente as infrações cometidas entre o período de um ano entre o acontecimento de uma e outra, ou outras que vierem a ser cometidas dentro de cada ano.

§ 3.º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 11 A ausência de ressarcimento e de pagamento das multas estabelecidas importarão na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município de Jacarezinho, para posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 12 A inscrição do débito na Dívida Ativa por força do disposto nesta Lei impedirá a parte devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Jacarezinho, enquanto permanecer a obrigação.

Art. 13 Quaisquer danos causados ao Município de Jacarezinho, aos entes da Administração Pública Municipal e a Terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei, sujeitam as Concessionárias ou Permissonárias dos Serviços à responsabilização pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3880/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 30/2020)

LEI Nº 3.880/2020 de 19 de novembro de 2020

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de “assédio moral” nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por Servidores Públicos Municipais.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os Servidores Públicos Municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de assédio moral, nas dependências da Administração Pública Municipal:

- I – curso de reciclagem e aprimoramento profissional;
- II – suspensão;
- III – multa;
- IV – exoneração.

§ 1.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como:

- a) marcar tarefas com prazos impossíveis;
- b) passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- c) tomar crédito de ideias de outros; d) ignorar ou excluir um funcionário, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- e) sonegar informações de forma insistente;
- f) espalhar rumores maliciosos;

g) criticar com persistência; e

h) subestimar esforços.

§ 2.º A multa de que trata o inciso III deste Artigo, terá um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional, tendo como limite máximo a metade dos rendimentos líquidos do Servidor.

Art. 2.º Os procedimentos administrativos do disposto no Artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo Único Fica assegurado ao Servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 3.º As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1.º As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao Servidor infrator.

§ 2.º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o Funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 4.º A receita proveniente das multas deverá ser investida integralmente em programa de aprimoramento profissional do Servidor naquela unidade Administrativa.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3881/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 31/2020)

LEI Nº 3.881/2020 de 19 de novembro de 2020

“Denomina de Rua HOMERO PAVAN a atual Rua 1 do Residencial São Sebastião.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua HOMERO PAVAN a atual Rua 1 do Residencial São Sebastião.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 – 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 35/2020 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. **Jose Aparecido de Paula, Cadastro Municipal nº. 01.03.65.106.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3062 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Bahia, 372, Vila Scylla, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

2. **Julio Cesar Borda, Cadastro Municipal nº. 01.04.351.145.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3063 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Lamartine Pereira, 438, Pompéia 3, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

3. **Paulo Henrique Aimone, Cadastro Municipal nº. 01.03.29.230.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3064 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua São Paulo, 534, Vila São Pedro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

4. **Murilo Stefany Buzzeti, Cadastro Municipal nº. 01.03.29.260.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3065 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua São Paulo, 540, Vila São Pedro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

5. **Jair Barreto Filho e Outros, Cadastro Municipal nº. 01.03.29.200.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3066 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua São Paulo, S/N, Vila São Pedro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

6. **Jair Barreto Filho e Outros, Cadastro Municipal nº. 01.03.29.190.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3067 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua São Paulo,**

500, Vila São Pedro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

7. **Joana Deodoro de Andrade Coelho, Cadastro Municipal nº. 01.03.29.220.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3068 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua São Paulo, 524, Vila São Pedro, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;**

Fiscal: Fiscal: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2014 - 06 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3878/2020

(Projeto de Lei do Executivo 111/2020)

LEI Nº 3.878/2020
de 19 de novembro de 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.745, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para a dotação abaixo especificada e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2018 a 2021 – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, e LDO 2020 – Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1310.0412200282.021	
3.3.90.37.00	703	Locação de Mão de obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	68.000,00
DOTAÇÃO		1310.2060800282.023	
3.3.90.30.00	719	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			128.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964: - Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1310.1854100291.221	
4.4.90.51.00	713	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	128.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			128.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de novembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal